



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS
Fone 0800-090-1083

Portaria Municipal nº 18 de 23 de abril de 2025

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA EM SEDE DO COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 6476966-SRSM DO TCE/RS . DÁ PROVIDÊNCIAS.

Tais Fabiane da Maia Flores da Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 60, II, “c” e f” e com fundamento na Lei Municipal de nº 541 de 19.10.2007 que Dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, em especial nos arts. 73, § 1º e 2º, 74, 75, 156 a 161 e 183 a 184, normas afetas às despesas públicas, princípios constitucionais afetos à Administração Pública e ainda no Decreto Municipal Nº 1.103 de 13 de janeiro de 2025 com as alterações do Decreto nº 1.117 de 14 de março de 2025, faz saber que:

Considerando o recebimento do Comunicado de Auditoria de nº 6476966-SRSM do TCE/RS (integrante da presente Portaria na forma de anexo, como se nela estivesse transcrito para todos os fins), no final mês de março do ano em curso, o qual alude ao Doc. 011772-0299/24-2 encaminhado pelo Poder Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado visando o exame da situação, as quais analisaram a execução contratual da Tomada de Preços nº 04/2-22 (Contrato nº 51/2022) visando à construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental-EMEI no Município, em cotejo com o Relatório de vistoria elaborado pela área técnica da Caixa Econômica Federal – contrato nº 01/2024 com a Câmara Municipal, verificando uma série de impropriedades passíveis de ocasionar prejuízos ao erário, o que em continuidade neste exercício, do exame do objeto contratual, requer uma ação efetiva da gestão, no sentido de esclarecer todos os fatos envolvidos;

Considerando que após análise técnica do Serviços Regional de Auditoria de Santa Maria (SRSM), foram identificadas inconformidades, existência de deficiências ou incompletudes nos elementos projetuais, alterações durante a execução das obras sem as devidas justificativas sugerindo indícios de potencial superfaturamento qualitativo e quantitativo, os quais foram objeto das Requisições de Documentos NºS RDIs 652731, que buscaram conhecer as razões das alterações e adequações de custos, qualidade bem como documentação técnica de aceitação das etapas, e caso



necessário possibilitar eventuais providências, o que ante a insuficiência das respostas e ausência de efetividade nas ações e informação de um Parecer Técnico nº 06.2024, notícia de que a EMEI seria inaugurada no fim de 20-24 resultou em nova requisição, a RDI 676168, entretanto não foram esclarecidas satisfatoriamente os vários temas, entre estes as questões trazidas pelo Relatório da Caixa Econômica Federal, devendo ser procedido o atendimento dos apontes do comunicado de auditoria;

Considerando que o TCE disponibilizou conhecimento ao Gestor para adotar as providências que julgar necessárias visando dar transparência e garantir que os pagamentos e procedimentos tenham ocorrido dentro da legalidade e boa gestão dos recursos públicos bem como de promover responsabilização ante-eventuais prejuízos, oportunidade esta que faz por intermédio da instauração de sindicância investigatória, acolhendo a orientação do Memorando PGM nº 27/2025 de 31.03.2024 da Procuradora do Município, de protocolo nº 28, em 02.04.25, que integra esta Portaria para todos os fins;

Considerando o dever da observância de princípios constitucionais e infraconstitucionais inerentes a Administração Pública, as obrigações contratuais, os deveres funcionais e ainda o contexto normativo existente na legislação em vigor, a necessidade de aferição das situações pendentes de esclarecimentos quanto aos fatos comunicados;

Edita a presente,

PORTARIA:

Art. 1º. Instaura Sindicância Investigatória em sede das questões comunicadas pelo SRSM do TCERS relatados no comunicado de auditoria nº 6476966 com a finalidade de adotar medidas saneadoras ante situações potencialmente irregulares detectadas em sede da Obra da EMEI, cuja execução decorreu da Tomada de Preços nº 04/2-22 (Contrato nº 51/2022) em cotejo com o Relatório de vistoria elaborado pela área técnica da Caixa Econômica Federal – contrato nº 01/2024 com a Câmara Municipal, para que se afira a série de impropriedades e oportunize, em sendo verificadas, promoção de responsabilidades em procedimento próprio caso não se afira esclarecimentos satisfatórios dos esclarecimentos e dos fatos envolvidos bem como medidas saneadoras caso possíveis e por fim, as questões remanescentes do Parecer Técnico nº 06/2024 e das RDIS Nº 652731 e 676168, indicando providências



que caso o relatório da Comissão, aferindo os fatos e documentação, venha a sugerir com o fim de apurar uma análise das alterações e causas de modificações no projeto sem justificativas documentadas bem como na diferença apurada nos serviços não realizados ou alterados o que deve ser aferido inclusive quanto às RDIS remetidas e elucidando divergências de execução, alterações projetuais, medições, liquidação e pagamento das despesas sem documentação suficiente à adequação de procedimentos de fiscalização e controle e ainda considerando as condutas a seguir tipificadas no RJU:

“Art. 152. São deveres do servidor:

....

III - observância das normas legais e regulamentares;

IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

...

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por servidor, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.”

“Art. 153. É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

Art. 156. O servidor municipal é solidariamente responsável, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligências ou abuso no Exercício de suas funções.

Parágrafo único. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados enquanto no exercício do cargo.

Art. 157. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resultar em prejuízo ao Erário Municipal ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízos causados ao Erário Municipal poderá ser liquidada na forma prevista no art. 73 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS
Fone 0800-090-1083

§ 2º *Em se tratando de danos causados a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.*

§ 3º *A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.*

Art. 159. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo praticado por servidor no desempenho de seu cargo ou sua função. “

Art. 2º Determina que a Comissão designada realize as devidas apurações dos fatos, reunindo os elementos de convicção e após oitiva dos envolvidos remeta ao final relatório conclusivo para a Prefeita Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contendo, as conclusões, as diligências ulteriores caso entenda necessário, e esclareça as inconsistências e inconformidades remanescentes, com o fim inclusive de esclarecer se houve dano à Fazenda e eventuais responsabilidades perante o dever de indenizar, sem prejuízo de outras penalidades a serem promovidas caso existam indícios de descumprimento de deveres funcionais, inexecução contratual ou valores pagos a maior, tudo com o fim de sanear possíveis falhas, em autocontrole, ainda que extemporâneo.

Art. 3º Designa os servidores: Marcelo Stringhi Martins, tesoureiro, matrícula nº 1261, Jones Nogueira Bueno, agente administrativo, matrícula nº 1362 e Iluska Maidana da Silveira, agente administrativo, matrícula nº 1031, e para, sob presidência do primeiro, realizarem as diligências desta sindicância, estando dispensadas por um turno diário para os trabalhos que devem observar o prazo assinalado para remessa de relatório conclusivo à Prefeita Municipal e encaminhamento à Câmara e Tribunal de Contas do Estado.

§1º Fica designado suplente Sílvia Letícia Rolim Melo de Souza, professora Matrícula nº 675; em caso de impedimento legal comprovado de membro da comissão.

§2º O prazo de conclusão tem início com a colhida da ciência pessoal dos integrantes da Comissão e entrega desta Portaria.

§ 3º Somente em caso motivado previamente pela Comissão será atribuído novo prazo para a conclusão dos trabalhos desta Sindicância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS
Fone 0800-090-1083

Art. 4º Cientifiquem-se os designados, pela Chefia de Gabinete, a qual incumbe a entrega da documentação que instruem esta Portaria à Presidente da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

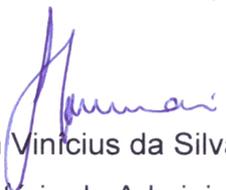
Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICADO NO ATRIO DA P.M.

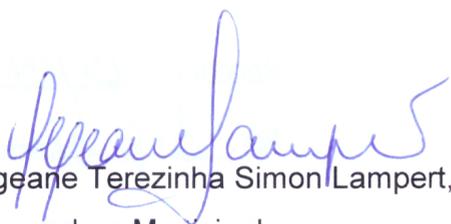
DE QUEVEDOS, EM DATA DE

23/04/25 A 11 / 11

Publique-se. Cientifiquem-se.


Julian Vinicius da Silva Lunardi,
Secretario da Administração.


Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal


Regeane Terezinha Simon Lampert,
Procuradora Municipal